

LEI N° 1656, de 09 de novembro de 2000.

"Dispõe sobre a concessão de auxílios, contribuições e ou subvenções sociais"

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 2001, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Incentivo ao Esporte Profissional.....	R\$	450.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes Regionais.....	R\$	70.000,00
- Assistência a Pessoas Carentes.....	R\$	200.000,00
- Incentivo as Atividades Assistenciais, Educativas e Comunitárias.....	R\$	500.000,00
- Contribuição ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes.....	R\$	510.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria e Pesquisa.....	R\$	35.000,00
- Manut. Programas de Assist. Social.....	R\$	100.000,00
- Manut. de Convênio de Assistência Médica.....	R\$	100.000,00
- Incentivo as Atividades Culturais.....	R\$	50.000,00
- Incentivo as Atividades Esportivas.....	R\$	50.000,00
- Manut. Serv. Assist. Funcionalismo e População Carente...	R\$	50.000,00

Art. 2º - As Entidades sob a tutela desta Lei, deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente Lei, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Nova Lima, 09 de novembro de 2000.


Vitor Perydo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL